

PROJETO DE LEI

Institui o “Impostômetro Municipal Virtual”, no âmbito do Município de Cuiabá, como mecanismo informativo à população sobre a arrecadação de impostos.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o “Impostômetro Municipal Virtual”, com o objetivo de divulgar, em tempo real ou com atualização periódica, os valores arrecadados com tributos de competência municipal.

Art. 2º O Impostômetro Municipal Virtual deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em local de fácil acesso e visualização, com linguagem e interface simples (cidadã), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - valor total arrecadado com os tributos municipais no exercício corrente;

II - valores arrecadados por espécie tributária, com discriminação de:

- a) imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- b) imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- c) imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
- d) taxas e contribuições de melhoria;

III - valores acumulados desde o início do ano e por mês;

IV - percentual de participação de cada receita na composição total das receitas correntes do Município;

V - link para acesso ao Portal da Transparência, com dados completos das receitas e despesas públicas.

Art. 3º As informações disponibilizadas no Impostômetro Municipal Virtual deverão ser atualizadas:

I - diariamente, se os sistemas de arrecadação permitirem; ou

II - no mínimo, semanalmente, nos casos em que a atualização em tempo real não for tecnicamente viável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa à criação do “Impostômetro Municipal Virtual”, ferramenta de informação e educação fiscal que permitirá ao cidadão acompanhar em tempo real ou periodicamente o montante arrecadado com os tributos



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310031003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira - ICP-Brasil.



municipais.

A medida fortalece os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, e está plenamente de acordo com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A divulgação clara e sistemática da arrecadação tributária contribui para uma cultura de responsabilidade fiscal, inibe práticas populistas e promove a valorização do contribuinte como verdadeiro financiador do Estado, permitindo-lhe cobrar melhor desempenho e uso responsável dos recursos públicos.

Experiências exitosas similares já foram implementadas em grandes municípios como São Paulo/SP, Jaraguá do Sul e Joinville/SC, com resultados positivos em termos de consciência cidadã e controle social.

Por fim, a proposição não acarreta aumento de despesa, sendo executável com a atual estrutura administrativa e tecnológica do Município, o que a torna plenamente viável do ponto de vista legal, técnico e orçamentário.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de transparência e valorização do contribuinte.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 2 de fevereiro de 2026

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310031003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

